

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Lei Orgânica do DF p/ PM-DF 2017/2018 (Soldado) - Com videoaulas

Professor: Fabrício Rêgo



AULA 00

DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
APRESENTAÇÃO	2
MÉTODO DA AULA	5
LEI ORGÂNICA: O QUE É?.....	9
DO DISTRITO FEDERAL	13
BRASÍLIA, O QUE É?	15
DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL	18
DA ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	25
QUESTÕES COMENTADAS.....	30
LISTA DE QUESTÕES - SEM COMENTÁRIOS	35
MAPAS MENTAIS	38



AULA 00 – DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL

Olá, estudioso do **Estratégia Concursos**! Como vai?

Seja muito bem-vindo ao curso de **Lei Orgânica do DF para o concurso da PMDF (Soldado)**.

Permita-me realizar a minha apresentação, bem como a apresentação do método de trabalho que estamos propondo para sua aprovação.

APRESENTAÇÃO



Eu sou **Fabrício Sousa Rêgo**. Sou Bacharel em Direito, além de ter tido uma breve passagem pelo curso de Jornalismo. Profissionalmente, ocupei por último o cargo de **Oficial de Justiça Avaliador Federal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, em Brasília, certamente um dos melhores tribunais do país para se trabalhar.

Minha carreira no serviço público começou aos 21 anos quando, então, ingressei no cargo de Técnico em Regulação da Agência Nacional de Aviação Civil. Antes disso, havia sido aprovado para o cargo de Oficial de Diligências do Ministério Público do Tocantins, para o qual só fui nomeado mais tarde, mas não assumi. Após a conclusão do meu curso superior, prestei alguns concursos de



tribunais e logrei êxito em três: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Supremo Tribunal Federal, ambos para o cargo de Analista Judiciário - Área judiciária, bem como para o cargo que ocupo atualmente no TJDF. Dentre eles, fui nomeado e exerci o cargo no STF, tendo atuado em gabinete de Ministro daquela Corte, passagem que rendeu muitos aprendizados. Em termos de pós-graduação, meus estudos estão, hoje, no Direito Processual Civil.

Aqui no Estratégia Concursos sou professor, entre outros, de Lei Orgânica do DF e dos Regimentos Internos do Senado, Câmara e Comum do Congresso Nacional.

Tenho a honra de ser coautor do livro "**Lei do Processo Administrativo Federal Esquematizada**", pela Editora Método, Grupo GEN, 2013.

Sempre estou publicando no Facebook algum conjunto de mapas mentais gratuitos, ou outros materiais. Curta nossa página e acompanhe:

[Professor Fabrício Rêgo](#)

<https://www.facebook.com/professorfabriciorego/>

Assista ao vídeo abaixo, no qual dou dicas para o seu estudo de legislação especial:

<https://youtu.be/GEq97YxIsmo>



Antes de falar sobre nossa aula, gostaria de te chamar pra uma reflexão



rápida que tem me tocado, como cidadão, nesse momento de **amadurecimento político** e responsabilização de **políticos corruptos** pelo qual passa a sociedade brasileira.

Para tanto, me valho das palavras de Leandro Karnal, filósofo e historiador eminente:

“Não existe país com governo corrupto e população honesta!” – Leandro Karnal

Essa frase calou fundo em mim e tem gerado uma série de reflexões e mudanças. Incomodou-me, como parte da população brasileira, ser obrigado a concordar com esse pensamento.



Mas na sequência, recordei-me do pensamento de Mahatma Gandhi e, também, concordei:

“Seja você a mudança que quer ver no mundo!” – Mahatma Gandhi

Com isso, eu te pergunto:

Quer ser fazer parte dessa mudança de cultura?

Então comece por você: **RATEIO DE MATERIAL É PIRATARIA**, ele viola os direitos autorais do trabalho feito por nós, professores, e por toda a equipe do Estratégia.

MÉTODO DA AULA

Antes de falar sobre o método da aula, permita-se responder ao seguinte questionamento que recebo de algumas pessoas e, imagino, possa ser o seu também:

Vale a pena fazer curso de legislação?

Bem, sabemos que costumeiramente as bancas cobram apenas a letra da lei no que se refere a legislação provas de concursos. Aqui incluo regimentos internos, leis esparsas, estatutos de servidores, decretos, resoluções, enfim. O



porquê disso é muito simples: de onde a resposta vai ser tirada senão da própria lei?

“Se é isso, professor, não seria melhor apenas ler a lei?”

Um curso de legislação, com é o nosso caso, envolve algo bem maior. É certo, contudo, que a base inteira dele é na letra na lei, mas existem vários pontos aí.

O primeiro deles é que o curso dá uma possibilidade de enxergar a norma com outros olhos, algo muito mais **amigável** do que ler diretamente na lei. Isso porque utilizamos de efeitos gráficos e cores, para isso. Assim, a simples letra da lei se transforma em algo mais fácil de ser lido.

Esse ponto agrada a muitas pessoas que travam diante da leitura da lei, ou que leem por duas horas uma lei mas, quando vão ver, só leram de fato dois artigos, tendo ‘viajado’ nos demais.

Assim, é muito mais **fácil e prazeroso** ler diretamente no curso. Em complemento a isso, há os comentários do professor nas partes em que eles se fazem necessários. A explicação de algum ponto da lei simplesmente abre uma nova janela sobre ela, possibilitando um entendimento diferente e mais amplo do que a simples leitura sozinho.

Na sequência, o curso com um professor experiente, tanto em provas quanto no ensino de legislação, vai trazer algo que nenhuma leitura sozinha consegue passar: **os pontos mais cobrados e as ‘cascas de bananas’ da lei.**

Mas o patrimônio mais significativo, pra mim, são as **questões inéditas.** Isso porque é difícil encontrar muitas questões de concursos de legislações, o que dificulta a prática. No curso você consegue praticar em todas as aulas com questões específicas dos principais tópicos da lei.

Dito isso, vamos ao método do curso...



Minha breve palavra de incentivo a você, caro amigo, é que a **estratégia** de estudo, associada à **disciplina**, são fundamentais para a **aprovação**. De nada adianta estudar "de cabo a rabo" todo o edital, lendo todos os livros possíveis e impossíveis, sem possuir uma **tática**, um foco, uma preparação otimizada, direcionada para aquilo que de fato importa. E aqui está o pulo do gato do nosso curso: **tenho a missão de otimizar o seu aprendizado**. O que te proponho é um estudo sistematizado. Explico.

Em primeiro lugar, sempre tenho como estratégia dar um enfoque diferenciado para o estudo dessas normas esparsas, tais como regimentos, Leis Orgânicas, legislação especial, etc. Parto do pressuposto de que as matérias "comuns" todos os demais concorrentes que estão *aptos a serem aprovados* possuem o domínio. Por outro lado, feliz ou infelizmente, poucas pessoas dão importância a esse estudo, mas depois se questionam por que não conseguem a tão sonhada aprovação.

Pois bem, aqui já começa um diferencial, uma tática: dar muita importância a esse requisito do edital, no nosso caso, a Lei Orgânica. É nessa disciplina que você irá tirar a diferença de pontuação em relação à massa. Onde ninguém está dando tanta atenção, ou ao menos a atenção devida, **é onde você irá se diferenciar**.

Veja bem: ainda que tenha apenas UMA questão dessas na prova inteira (apenas a título de ilustração), se você quer ocupar o seu cargo público, JAMAIS deve subestimar essa questão. Ela pode ser o seu diferencial entre estar ou não aprovado. Se a matéria consta do edital, uma vírgula que seja, deve ser estudada com todo carinho, atenção, disciplina, foco, enfim, SIMPLES ASSIM!!!

Calma, sei que já deve estar afoito para entrarmos no conhecimento propriamente dito da matéria, mas essa introdução é importante para todo o desenvolvimento do nosso curso, para captar o "espírito da coisa". Continue lendo!



Veja: você se prepara longamente, compra todos os cursos oferecidos pelo **Estratégia Concursos**, investe muito dinheiro para correr o risco de no dia da prova ficar pra trás por conta de algumas questões de LODF que o examinador resolveu se aprofundar e exigir um conhecimento além?! Eu nunca quis correr esse risco!

E aqui entra a tarefa do **Estratégia Concursos** e minha, pessoalmente. Estou aqui para detalhar ao máximo o texto das normas. Para isso irei te passar todo o conteúdo em suas mãos, pronto a ser absorvido por você.

Para tanto, claro, irei me valer de **MAPAS MENTAIS INÉDITOS**, **gráficos explicativos**, **questões inéditas e também as que já foram cobradas**, tudo com o propósito de tornar a LODF algo mais palatável a você, amigo estudioso. Os mapas mentais estarão ao final das aulas e, quando finalizado o curso, você terá um arquivo completo com todos os mapas para revisar!

Nossas aulas serão repletas de questões inéditas mas, claro, permeadas com as questões que tivermos de concurso anteriores.

A boa notícia é que eu tenho mapeadas **mais de 200 questões de concursos** (incluindo questões de certames já de **2017!**) e, com base nisso, sei onde mais as bancas gostam de “botar o dedo”. Assim, no nosso curso de LODF, eu vou direto ao ponto para que você não perca o seu precioso tempo. Haverá partes da lei que não irei comentar, ao passo que em outras darei um enfoque maior.

Registro, ainda, que as cinco primeiras aulas correspondem a cerca de 120 artigos da LODF. O motivo de darmos maior atenção a esse conteúdo é pelo fato de ele ser imensamente mais cobrado em provas, de forma que é importante o detalhamento. Você perceberá que o número de questões de concursos anteriores dessa parte é esmagadoramente maior que nas outras.

Além disso, vale frisar que o nosso curso não enfatiza uma banca examinadora apenas em questões de prova. Em primeiro lugar, porque a forma



de cobrança de LODF é muito similar entre todas as bancas: lei seca. Assim, entendo que é didático você praticar com questões de diversas bancas, o que te propiciará um **domínio da LODF**.

Em segundo lugar, boa parte das bancas não têm um repertório grande de questões de LODF, motivo pelo qual é importante incluir outra para praticar.

Por fim, para tornar **COMPLETO** o seu estudo de LODF, o nosso curso conta com videoaulas, as quais abrangem com muito detalhe toda a parte da LODF que mais é cobrada em provas de concursos, excluindo aquilo que pouco é cobrado (apenas dos vídeos).

Portanto, eis aqui minha proposta de tática para trabalharmos e, nessas disciplinas, *te dar o melhor em termos de qualidade de conteúdo*, marca peculiar do **Estratégia Concursos**.

Além de tudo isso, claro, estou sempre à disposição no fórum de dúvidas do nosso site, na área do aluno!

Sem mais delongas, vamos ao que interessa.

LEI ORGÂNICA: O QUE É?

Com essa pergunta básica, iniciamos o nosso curso teórico. Como estudaremos uma lei sem antes entendê-la na estrutura de normas, qual o seu significado? Mais importante ainda quando se trata de uma **LEI ORGÂNICA!**

Você já sabe que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) é a norma basilar do ordenamento jurídico brasileiro, correto? Ela é o alicerce do Estado Democrático de Direito, onde estão expostos os direitos fundamentais das pessoas, a organização do Estado Federal, as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



A CF/88 é a vida pulsante de toda a sociedade brasileira e de onde emanam todos os demais direitos e deveres dos sujeitos de direito. Uma ofensa direta à Constituição ameaça de morte o Estado Democrático de Direito e, por isso, deve ser prevenida.

A Constituição pode ser tratada por seus sinônimos: Carta Magna, Constituição Federal, Constituição da República, Norma Fundamental, etc...

Para você que é estudioso de Constitucional, sei que foi muito simplória a forma com que tratei o assunto nos parágrafos anteriores, mas aqui o intuito foi simplificar, sobretudo para quem nunca estudou Direito Constitucional, o que é uma Constituição. Os conceitos e implicações dela são bem mais profundos e teóricos, o que foge da nossa aula.

Pois bem, você já entendeu que a **Constituição Federal é a norma mais importante do ordenamento jurídico**, a que organiza todo o Estado! Os estados (Bahia, São Paulo, etc...) também possuem suas normas fundamentais de organização, que são as Constituições Estaduais. Cada estado tem a sua própria CE.

Já os municípios são organizados através de Leis Orgânicas, ou seja, é a norma fundamental de organização do município. Você já entendeu onde eu quis chegar com isso! Bingo!

Então, professor, a Lei Orgânica do DF é a nossa "constituição"?

Respondendo de maneira também simplória, com o objetivo de fixarmos o entendimento: SIM, a LODF é a nossa "Constituição Distrital" (*peçoal, este termo **não existe** no mundo jurídico, é apenas ilustrativo!!*).

Mas professor, por que não temos Constituição, e sim LO?

A resposta é muito simples: porque foi assim que a nossa Constituição Federal dispôs!!

Vamos comparar abaixo os dispositivos da CF/88 sobre estados, DF e municípios:



Art. 25. Os **Estados** organizam-se e regem-se pelas **Constituições** e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

[...]

Art. 29. O **Município** reger-se-á por **lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado [...]

Art. 32. O **Distrito Federal**, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por **lei orgânica**, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Agora que leram os artigos acima, já entenderam mais um ponto: **as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas devem respeitar as disposições da Constituição Federal!!!** Ou seja: cada estado, município e o DF criam suas próprias normas basilares de organização, mas ela não poderá destoar da Carta Magna!

Esquematizando, ficaria assim:

NORMA	DEVE RESPEITAR
Constituição Estadual	Constituição Federal
Lei Orgânica do DF	Constituição Federal
Lei Orgânica Municipal	Const. Federal e Estadual

Em resumo: a LODF tem a mesma estatura de uma Constituição Estadual, apenas o nome é diferente!

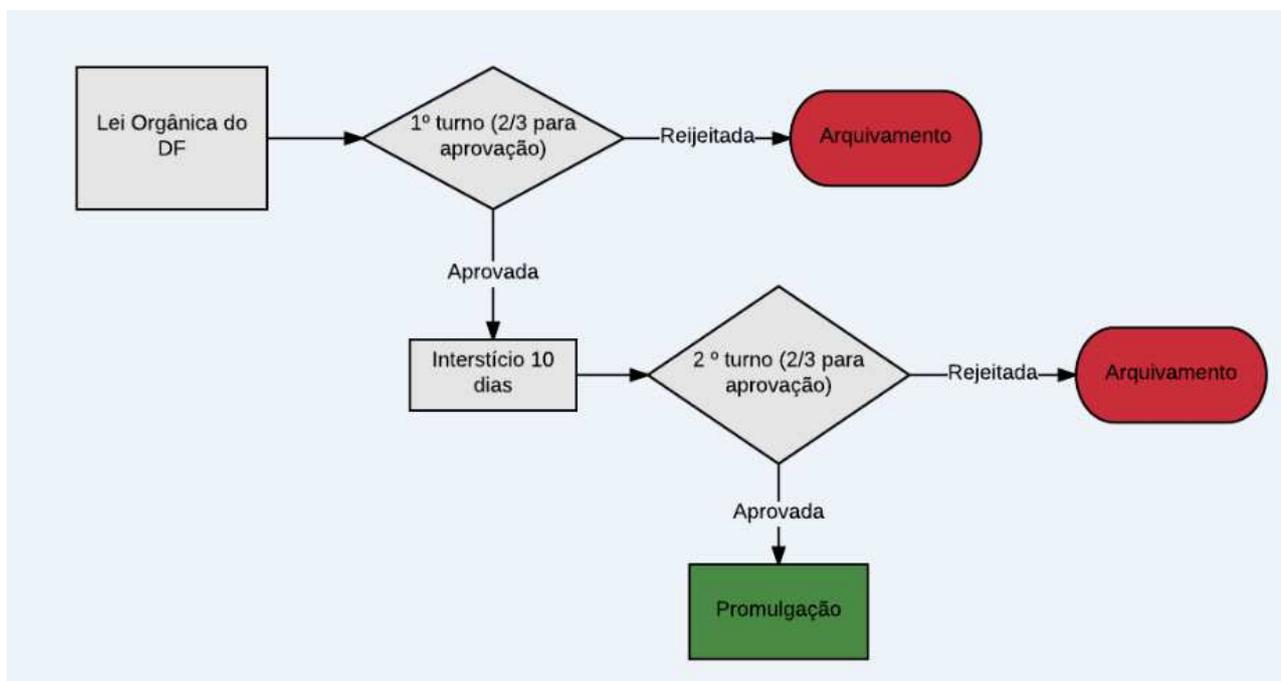


A lei orgânica é uma lei aprovada como qualquer outra? NÃO!

Vamos repassar o conteúdo do art. 32 da CF/88, o qual define os requisitos para a criação da LODF:

- Votação em **DOIS** turnos
- Interstício (prazo) mínimo de **10 DIAS** entre os turnos
- Aprovada por **2/3 (dois terços)** da Câmara Legislativa

Isso significa dizer que a lei, para ser aprovada, tem que passar por uma votação e obter 2/3 dos votos aprovando-a, o que finaliza um turno. - **Espera de 10 dias** - Novo turno de votação com quorum mínimo de 2/3 aprovando-a. Com isso a LODF está pronta para ser promulgada pela Câmara Legislativa!



Pois bem, feita essa introdução, agora você já sabe que a LODF é a Constituição do DF, a norma mais importante, a que organiza a Administração do DF e deve



servir de norte para a prestação dos serviços públicos, contratações, programas de governo, etc, sempre respeitando o que for definido pela Constituição Federal como linhas gerais.

DO DISTRITO FEDERAL

Antes de adentrarmos propriamente ao texto da LODF, vejamos algumas peculiaridades do Distrito Federal.

O que é o Distrito Federal?

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. [...]



TOME NOTA!

O Distrito Federal é, portanto, um ente federativo que possui uma constituição híbrida entre Estado e Município.

Como vimos anteriormente no quesito "constituição", o DF tem um tratamento diferenciado na Constituição Federal. Vamos falar aqui os principais pontos:



- **Possui competências mistas, ou seja, próprias dos estados e dos municípios, cumulativamente.**

A CF/88 definiu uma séria de competências e as delimitou: uma parte para os estados, outra para os municípios. O DF, como não é nem estado nem município, cumula as duas modalidades e exerce competências de ambos os entes.

Vejamos o que nos ensina o art. 32, §1º, da CF/88:

Art. 32. [...]

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

- **Algumas instituições do DF são organizadas e mantidas pela União**

Via de regra, cada estado custeia todos os seus serviços essenciais ligados às suas instituições públicas. Já o DF tem parte de tais instituições custeadas pela União: **Ministério Público (MPDFT), Poder Judiciário (TJDFT), Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.**

Até 2012 a Defensoria Pública do DF também era custeada pela União, quando então a Emenda Constitucional nº 69/2012 mudou o cenário.

- **Os serviços públicos essenciais são, em parte, financiados pela União através de fundo próprio.**

Aqui são serviços públicos diversos dos já citados no item anterior.



➤ **É vedada a divisão do DF em municípios!**

Ué, professor, mas e as cidades-satélites? As cidades satélites são regiões administrativas, não municípios. No art. 32, visto acima, a CF/88 vedou expressamente a divisão do DF em municípios.

➤ **O DF não possui eleições a cada 2 anos, apenas de 4 em 4 anos**

Isso se deve justamente ao fato de o DF ser equiparado aos estados, possuir governador e **não ser dividido em municípios**.

Agora passemos ao estudo da nossa LODF.

BRASÍLIA, O QUE É?

Vamos, agora, entender o que é Brasília. Por incrível que pareça, isso gera confusão em muita gente, por isso a importância de esclarecer.

- Brasília é um município?
- Brasília é uma Região Administrativa do DF?
- Brasília é o Distrito Federal?

Brasília não é um município!

Lembre-se que o art. 32 da Constituição fala que é vedado o Distrito Federal se dividir em municípios, de forma que Brasília se encaixa na proibição.

Além disso, Brasília não tem um Governo próprio de município, que seria a Prefeitura, tampouco um legislativo, que seria a Câmara de Vereadores.



Brasília não é uma Região Administrativa!

Há um equívoco em achar que, assim como Taguatinga, Sobradinho, Guará, etc., Brasília seria uma Região Administrativa do Distrito Federal. Isso está errado!!!

O motivo da confusão é real! Até o ano de 1997, Brasília de fato era uma RA. Não obstante, em setembro daquele ano foi promulgada a Lei Distrital nº 1.648/1997 transformando a Região Administrativa I Brasília em **Região Administrativa Plano Piloto, RA I**.

Na sequência entenderemos a lógica dessa mudança que ocorreu.

Brasília não é o Distrito Federal!

Brasília é uma coisa, o DF é outra. O DF é um ente federativo, faz parte do pacto federativo e se equipara a um misto de Estado e Município, como vimos.

Então, o que é Brasília?

A resposta é muito simplória, mas repleta de juridicidade:



TOME NOTA!

BRASÍLIA é a Capital Federal e sede do Governo do Distrito Federal



*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o **Distrito Federal** e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

*§ 1º **Brasília** é a Capital Federal.*

[...]

A Constituição Federal que traz a definição acima. Veja claramente: o DF é o ente federativo, ao passo que Brasília é a Capital Federal.

Além disso, a LODF completa:

Vejamos o que nos ensina o art. 6º da LODF:

Art. 6º Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, é a sede do governo do Distrito Federal.

Como o DF não pode ser dividido em municípios, um entendimento lógico é que o **território** de Brasília e do Distrito Federal se confundem espacialmente. Assim, tudo que está dentro do Distrito Federal está localizado em Brasília.

Anteriormente, quando Brasília era uma RA, havia essa discrepância jurídica. Antes, cada RA do DF era considerada uma 'cidade'. Assim, quem nascia em Taguatinga possuía, em sua identidade, "Taguatinga-DF"

Ora, como pode a CF/88 estabelecer que Brasília é a Capital, que o DF não pode ser dividido e havia isso? Além disso, manter Brasília como uma RA aumentava esse erro jurídico, pois estava de encontro com a Constituição.



Dessa forma, foi feita a alteração na RA – I e Brasília retornou ao seu status jurídico de “simplesmente” Capital Federal.

Por esse motivo, independentemente se a pessoa nasce em Taguatinga, Planaltina, etc., no seu registro consta “Brasília-DF”, seja lá qual for o local do DF.

DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL

De início, saiba que o DF possui 3 tipos de autonomias, segundo a LODF:

- Autonomia **POLÍTICA**
- Autonomia **ADMINISTRATIVA**
- Autonomia **FINANCEIRA**

É isso o que define o art. 1º da LODF.

Art. 1º O Distrito Federal, no pleno exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, **observados os princípios constitucionais**, reger-se-á por esta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.





O Distrito Federal possui AUTONOMIA. Soberania, apenas a República Federativa do Brasil. Frisando: o DF NÃO POSSUI soberania.

Todo o poder emana do povo, que o exerce por de representantes (governador, deputados, senadores...) ou diretamente. Essa expressão você já deve ter ouvido antes. Mas, afinal, quem é o detentor do poder? Quem é o titular do poder? O POVO!

O EXERCÍCIO do poder é feito por meio de determinados sujeitos, mas a TITULARIDADE permanece com o povo!

Outra forma de nominar esse poder é de "soberania popular". A LODF define que essa soberania será exercida pelo sufrágio universal (ou seja, sem distinções quaisquer), voto direto e secreto, com valor igual pra todos. Os instrumentos de exercício da soberania são:

- I – **plebiscito** - consulta prévia à população sobre a publicação ou não de determinada norma, ou até mesmo acerca da prática ou não de determinado ato.
- II – **referendo** - consulta posterior sobre norma que já foi criada ou ato praticado, para que o povo aprove ou não.
- III – **iniciativa popular** de legislação.



O que é o Distrito Federal? Qual o significado dele?

A República Federativa do Brasil é formada pela união **INDISSOLÚVEL** dos estados, dos municípios e do DF! Cada uma das categorias forma o que é chamado de entes federativos, pois são componentes do nosso Estado Federal, juntamente com a União.

A característica que sobressai nos entes federativos é a **autonomia** que possuem, como já dito.



TOME NOTA!

Dessa forma, o Distrito Federal é um ente federativo que integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil.

O DF tem como **valores fundamentais**:

- I – a preservação de sua **AUTONOMIA** como **UNIDADE FEDERATIVA**;
- II – a plena **CIDADANIA**;
- III – a **DIGNIDADE** da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do **TRABALHO** e da **LIVRE INICIATIVA**;
- V – o **pluralismo político**.

Observada a Constituição Federal, ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de:



- ✓ Nascimento
- ✓ Idade
- ✓ Etnia
- ✓ Raça
- ✓ Cor
- ✓ Sexo
- ✓ Características genéticas
- ✓ Estado civil
- ✓ Trabalho rural ou urbano
- ✓ Religião
- ✓ Convicções políticas ou filosóficas
- ✓ Orientação sexual
- ✓ Deficiência física, imunológica, sensorial ou mental
- ✓ Por ter cumprido pena
- ✓ Nem por qualquer particularidade ou condição

Já os **objetivos prioritários** do DF são:

I – garantir e **promover os direitos humanos** assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II – **assegurar** ao **CIDADÃO** o **exercício dos direitos de iniciativa** que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

Pessoal, fique atento ao termo "cidadão", que é diferente de "pessoa". Ocorre que, tecnicamente, **cidadão é aquele que goza de plenos direitos políticos**,



um conceito mais restritivo. Trocando em miúdos: aquele que possui título de eleitor válido e pode votar ou ser votado.

Quando falamos em "pessoa", trata-se de um termo genérico, o qual é aplicado a todo mundo, incluindo os cidadãos.

No caso do instituto em estudo, de fato é pré-requisito ser cidadão para ajuizar **ação popular**, que é um "remédio constitucional", uma forma de controle direto dos atos do poder público, previsto no art. 5º, LXXIII da CF/88.

Embora haja outras matérias de controle de legalidade, podemos associar, de pronto, à ação popular.

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a **dignidade humana, a justiça social e o bem comum;**

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

VII – garantir a prestação de **assistência jurídica integral e gratuita** aos que comprovarem insuficiência de recursos; (objetivo garantido pela atuação da Defensoria Pública do Distrito Federal)



VIII – **preservar sua identidade**, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

IX – **valorizar e desenvolver a cultura local**, de modo a contribuir para a cultura brasileira;

X – assegurar, por parte do Poder Público, a **proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares**;

XI – **zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília**, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;





Vamos entender: Brasília é TOMBADA como Patrimônio Cultural da Humanidade. O que é isso?

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO - que é um "braço" da ONU, incentiva a preservação de bens culturais e naturais que possuem relevância para a humanidade. Uma das ações é "tombar" determinados locais como Patrimônio Mundial, a fim de preservar o local para atuais e futuras gerações.

Brasília foi incluída na lista da UNESCO no ano de 1987 e detém a maior área tombada do mundo - 112,25 km².

Vale dizer que, a partir de então, Brasília deixou de ser uma cidade "qualquer" e passou a merecer a preservação maior que outros locais que não são tombados.

Os efeitos práticos disso é que qualquer coisa que impacte no conjunto urbanístico de Brasília precisa passar por uma série de avaliações antes de ser implementado, a fim de não desnaturar o sítio.

Além das normas que já definem essa proteção, a LODF fez questão de elencar como um dos objetivos prioritários o zelo por esse patrimônio.

XII – promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem.



XIII – valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio.

O inciso XIII acabou de ser incluído na LODF, forte candidato para provas! Continuando...

É uma garantia de todos o exercício do direito de petição ou representação, **INDEPENDENTEMENTE** de pagamento de taxas ou emolumentos, ou de *garantia de instância*.

O **direito de petição** está no rol de **direitos fundamentais** da CF/88 e garante a todos a possibilidade de peticionar ("pedir"), ou seja, requerer junto aos órgãos públicos informações, prestações de serviço, etc. Esse direito deve ser exercido independente de se pagar taxas ou emolumentos.

Garantir instância, que também é **vedado**, seria a Administração, por exemplo, determinar que para o administrado requerer algo precisaria, antes, depositar um valor de **caução**. Ou que para recorrer de uma decisão contrária a seus interesses, precisaria garantir o depósito de valores para, caso venha a perder, não restar descoberto o prejuízo de terceiro ou da própria Administração.

DA ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Vimos que o DF forma, junto com os estados e municípios, a união indissolúvel da República Federativa do Brasil. E Brasília, onde entra nessa história?

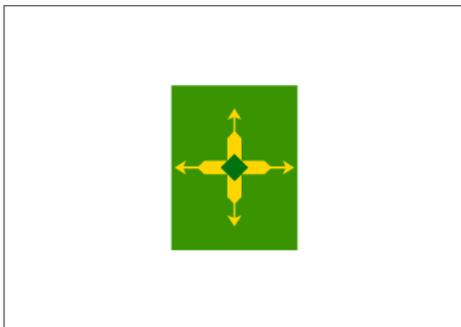




Brasília é a Capital Federal, a sede do governo do Distrito Federal.

Os símbolos do DF são 3, a saber:

1. A bandeira



2. O hino

Hino do Distrito Federal (Brasília)¹

(Oficializado pelo Decreto nº 51.000, de 19/07/61)

Letra de Geir Campos

Música de Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou

¹ Retirado do site <http://www.brasilia.df.gov.br/index.php/2015/10/21/simbolos/>



e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé.
vendo raiar outra alvorada em sua História
Com Brasília no coração
epopeia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo da força de um país!
Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

3. O brasão



"O brasão do Distrito Federal foi idealizado pelo poeta Guilherme de Almeida antes da inauguração da capital. Ele representa a cruz de Brasília, composta por quatro flechas divergentes que remetem aos quatro pontos cardeais: Norte, Sul, Leste e Oeste. O símbolo também



faz alusão ao cruzamento entre o Eixo Monumental e o Eixo Rodoviário. As cores, oriundas da bandeira nacional, demonstram, ainda, unidade e reforço sobre a posição e a importância da cidade como capital da nação. Abaixo do escudo, a inscrição “VENTURIS VENTIS” vem do latim e significa “AOS VENTOS QUE HÃO DE VIR”.²



TOME NOTA!

A lei poderá, também, estabelecer outros símbolos e dispor sobre seu uso no território do DF.

O território do DF é o espaço físico-geográfico que se encontra sob seu domínio e jurisdição. São 5.802 km² de extensão.

Por fim, o Distrito Federal, na implementação de seu programa de desenvolvimento econômico-social, **buscará a integração com as cidades que compõem a região do entorno do Distrito Federal.**

Atualmente já existe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE DF a qual foi criada através da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 04 de agosto de 1998, alterado pelo Decreto nº 3.445, de 04 de maio de 2000.

² Retirado do site <http://www.brasilia.df.gov.br/index.php/2015/10/21/simbolos/>



TOME NOTA!

O entorno do DF não são as cidades-satélites (Taguatinga, Gama, Guará, Sobradinho, etc.), como é comum ouvir algumas pessoas falando. O entorno são as cidades que fazem parte do Goiás e Minas Gerais e estão na divisa com o DF.

Essa questão é interessante, pois Brasília tem essa peculiaridade de estar imbricada a essas cidades do entorno, as quais pulsam a vida do Distrito Federal, mas pertencem a outro estado. Como exemplos temos Valparaíso de Goiás, Novo Gama, Planaltina de Goiás.

Um grande número de habitantes dessas cidades passa a maior parte dos seus tempos trabalhando e estudando em Brasília, mas vivendo em outro estado.

Com essa determinação da LODF, vemos que há uma norma que determina a integração dessas áreas nos programas de desenvolvimento econômico-social.



HORA DE
PRATICAR!

QUESTÕES COMENTADAS

Pessoal, sempre colocaremos aqui, de início, as questões comentadas e, apenas ao final, as questões sem comentários. Tem pessoas que preferem já resolverem lendo os comentários, logo fica a critério de cada um.

Responda as questões a seguir com base na Lei Orgânica do Distrito Federal.

1 - Segundo o disposto no art. 5º da LODF, a Ação Popular é uma das formas de exercício, por parte do povo, da soberania. ()

Resposta: errado. A soberania popular é exercida mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Art. 5º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

2 - O exercício do poder, que emana do povo, é feito também através de representantes eleitos, os quais detêm a titularidade enquanto no exercício. ()



Resposta: errado. Todo o poder emana do povo, sendo ele o titular desse poder, inclusive quando do exercício por meio dos representantes.

Art. 1º O Distrito Federal, no pleno exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, observados os princípios constitucionais, reger-se-á por esta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

3 - Está no rol de objetivos prioritários do Distrito Federal assegurar a toda pessoa o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos. ()

Resposta: errado. Tal objetivo é assegurado ao cidadão, e não a toda pessoa. Lembrando que cidadão é quem possui direitos políticos.

Art. 3º. [...]

II – assegurar ao **cidadão** o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

4 - De acordo com a LODF, a soberania popular é exercida por sufrágio universal, voto direto e secreto, com valor igual para todos, mediante, exceto:

- a) iniciativa popular
- b) plebiscito
- c) júri popular
- d) referendo

Resposta: letra C. O júri popular não consta no art. 5º da LODF como uma das formas mediante a qual o povo exerce a sua soberania.

Art. 5º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;



II – referendo;

III – iniciativa popular.

5 - O Distrito Federal é a capital da República Federativa do Brasil. ()

Resposta: errado! Segundo o art. 6º da LODF, Brasília é a capital e sede do governo do DF.

Art. 6º Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, é a sede do governo do Distrito Federal.

6 - Uma lei distrital, apreciada em tramitação normal pela Câmara Legislativa do DF, poderá criar novos símbolos para o Distrito Federal, bem como dispor sobre o seu uso. ()

Resposta: correto. É o que dispõe o parágrafo único do art. 7º.

Art. 7º São símbolos do Distrito Federal a bandeira, o hino e o brasão.

Parágrafo único. A lei poderá estabelecer outros símbolos e dispor sobre seu uso no território do Distrito Federal.

7 - O Distrito Federal possui uma autonomia relativa, haja vista que recebe recursos da União para o custeio de alguns serviços públicos essenciais. ()

Resposta: errado! O DF possui uma autonomia plena, em nada impactando nisso o recebimento de recursos por parte da União.

Art. 1º O Distrito Federal, no **pleno exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira**, observados os princípios constitucionais, reger-se-á por esta Lei Orgânica.

[...]

8 - A preservação de sua autonomia como unidade federativa é um objetivo prioritário do Distrito Federal. ()



Resposta: errado. Trata-se de um valor fundamental, veja:

Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

I – a **preservação de sua autonomia** como unidade federativa;

9 - (CESPE – TCDF – Auditor de Controle Externo – 2014) Conforme previsão na LODF, é objetivo prioritário do DF assegurar a plena cidadania. ()

Resposta: errado. A plena cidadania é um valor fundamental do DF, conforme o art. 2º, vejamos:

Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

I – a preservação de sua autonomia como unidade federativa;

II – a plena cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

10 - (CESPE – BSB – Escriturário – 2011) Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político constituem valores fundamentais do DF.

Resposta: errado. Percebemos que a questão criou o valor fundamental “soberania”. Os entes federativos não possuem soberania, mas sim autonomia. Fique atento a isso!

Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

I – a preservação de sua **autonomia** como unidade federativa;

II – a plena cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.



11 - (CESPE – BSB – Escriturário – 2011) A preservação da autonomia do DF como unidade federativa e a garantia da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos figuram entre os objetivos prioritários do DF constantes de sua Lei Orgânica (LODF). ()

Resposta: errado. Vimos acima que a preservação da autonomia do DF é um valor fundamental, não objetivo prioritário. Já o segundo item está correto, vejamos:

Art. 3º São **objetivos prioritários** do Distrito Federal: [...]

VII – garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

12 - (CESPE – IBRAM – Analista de atividade de meio ambiente – 2009) A LODF prevê expressamente que o Distrito Federal (DF) é a capital da República Federativa do Brasil. ()

Resposta: errado. Brasília, que é sede do DF, é a capital federal.

Art. 6º Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, é a sede do governo do Distrito Federal.

13 - (CESPE – DETRAN – Analista Advocacia – 2009) Previsto na LODF, é objetivo prioritário do DF assegurar a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares. ()

Resposta: correto. Literalidade da norma:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

X – assegurar, por parte do Poder Público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares

14 - (CESPE – DETRAN – Auxiliar de trânsito – 2009) É objetivo prioritário do DF garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos. ()



Resposta: correto.

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

VII – garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LISTA DE QUESTÕES - SEM COMENTÁRIOS

Responda as questões a seguir com base na Lei Orgânica do Distrito Federal.

1 - Segundo o disposto no art. 5º da LODF, a Ação Popular é uma das forma de exercício, por parte do povo, da soberania. ()

2 - O exercício do poder, que emana do povo, é feito também através de representantes eleitos, os quais detém a titularidade enquanto no exercício. ()

3 - Está no rol de objetivos prioritários do Distrito Federal assegurar a toda pessoa o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos. ()

4 - De acordo com a LODF, a soberania popular é exercida por sufrágio universal, voto direto e secreto, com valor igual para todos, mediante, exceto:

a) iniciativa popular

b) plebiscito



- c) júri popular
- d) referendo

5 - O Distrito Federal é a capital da República Federativa do Brasil. ()

6 - Uma lei distrital, apreciada em tramitação normal pela Câmara Legislativa do DF, poderá criar novos símbolos para o Distrito Federal, bem como dispor sobre o seu uso. ()

7 - O Distrito Federal possui uma autonomia relativa, haja vista que recebe recursos da União para o custeio de alguns serviços públicos essenciais. ()

8 - A preservação de sua autonomia como unidade federativa é um objetivo prioritário do Distrito Federal. ()

9 - (CESPE – TCDF – Auditor de Controle Externo – 2014) Conforme previsão na LODF, é objetivo prioritário do DF assegurar a plena cidadania. ()

10 - (CESPE – BSB – Escriturário – 2011) Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político constituem valores fundamentais do DF. ()

11 - (CESPE – BSB – Escriturário – 2011) A preservação da autonomia do DF como unidade federativa e a garantia da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos figuram entre os objetivos prioritários do DF constantes de sua Lei Orgânica (LODF). ()



12 - (CESPE – IBRAM – Analista de atividade de meio ambiente – 2009) A LODF prevê expressamente que o Distrito Federal (DF) é a capital da República Federativa do Brasil. ()

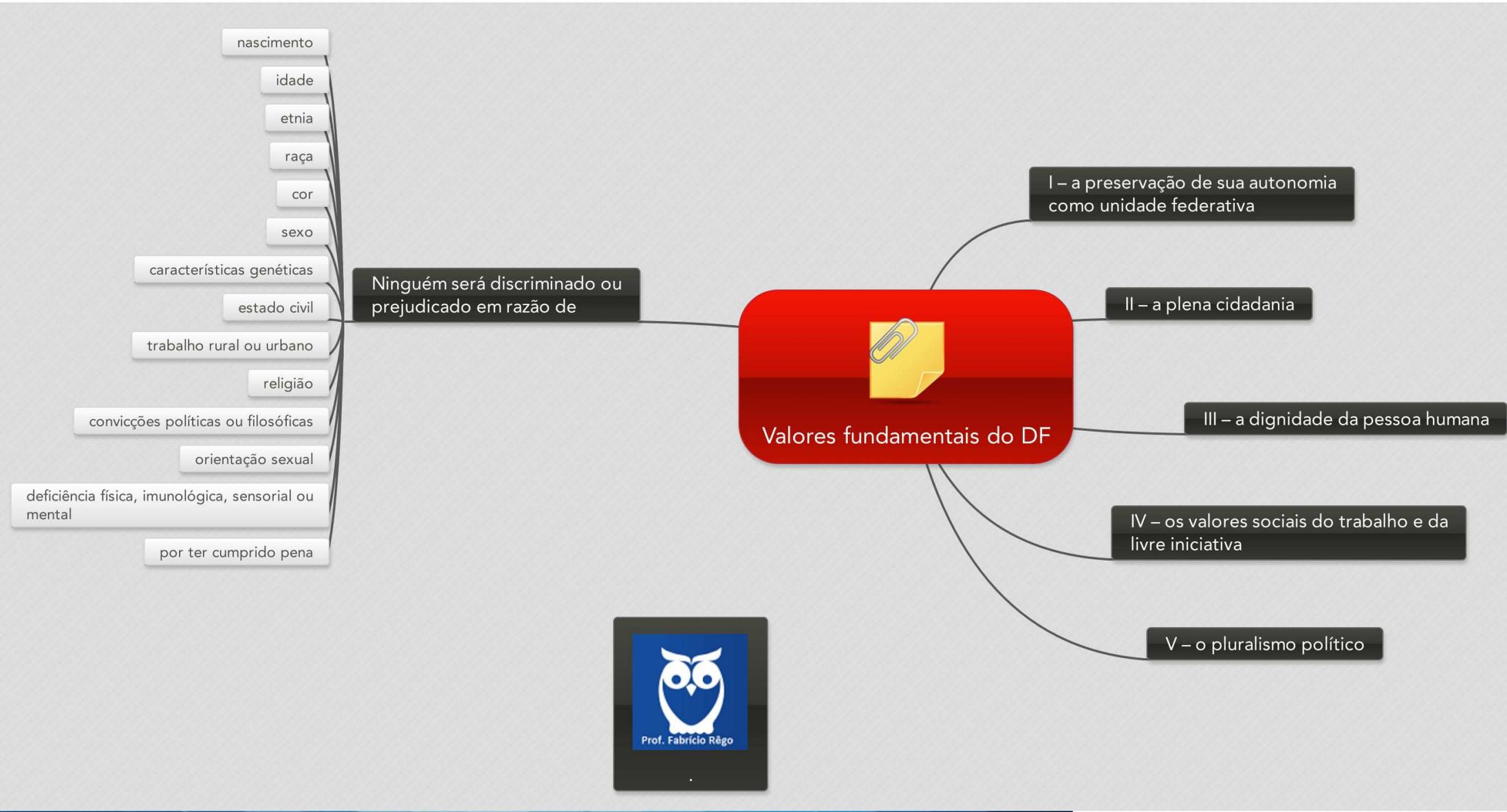
13 - (CESPE – DETRAN – Analista Advocacia – 2009) Previsto na LODF, é objetivo prioritário do DF assegurar a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares. ()

14 - (CESPE – DETRAN – Auxiliar de Trânsito – 2009) É objetivo prioritário do DF garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos. ()

 Gabarito									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	E	E	C	E	C	E	E	E	E
11	12	13	14						
E	E	C	C						



MAPAS MENTAIS







Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, é a sede do governo do Distrito Federal

São símbolos do Distrito Federal

- a bandeira
- o hino
- o brasão

A lei poderá estabelecer outros símbolos e dispor sobre seu uso no território do Distrito Federal

O território do Distrito Federal compreende o espaço físico-geográfico que se encontra sob seu domínio e jurisdição

O Distrito Federal, na execução de seu programa de desenvolvimento econômico-social, buscará a integração com a região do entorno do Distrito Federal

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.